

LEI Nº 1051/2001

**AUTORIZA AO EXECUTIVO
FAZER CONCESSÃO DE USO NÃO
REMUNERADO DO PRÉDIO DO
CENTRO DE ABASTECIMENTO
DO ALTO LUMINOSO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCADEL,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCADEL,
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer **CONCESSÃO DE USO NÃO REMUNERADO DO PRÉDIO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO DO ALTO LUMINOSO**, constituído de "UM PRÉDIO CONSTRUÍDO DE TIJOLOS E COBERTO DE TELHAS, situado nesta cidade de Cascavel - Ceará, no bairro do Rio Novo, à margem esquerda da rodovia CE - 040, antes BR 111, com domínio útil de um terreno em que se acha encravado, foreiro ao Sr. Juarez Queiroz Ferreira, tendo referido terreno os seguintes limites: ao Sul com a rodovia citada, numa extensão de 52,00 (cinquenta e dois metros); ao norte, por onde mede trinta e seis metros e cinquenta centímetros (36,50m); ao nascente, lado esquerdo, com a rua Pe. Maximiano, antes conhecida por um ramal ligado a estrada Fortaleza - Aracati, a outro ramal que segue a mesma estrada para a cidade de Cascavel, com a extensão de 57,00m (cinquenta e sete metros); ao poente, lado direito, com o terreno pertencente ao senhorio diretor, Sr. Juarez de Queiroz Ferreira, numa extensão de 23,00m (vinte e três metros), perfazendo uma área total de 1.774,42m², para funcionamento de indústria.

Art. 2º - A **CONCESSÃO DE USO** terá como finalidade a geração de emprego e renda para população, com obrigatória abertura de 100 (cem) novos postos de trabalho no prazo de 06 (seis) meses.

Art. 3º - O prazo de duração da **CONCESSÃO DE USO** será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período a critério da Administração Pública, e a instalação para funcionamento se dará por conta de empresa beneficiária, bem como todos os demais encargos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCADEL

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP - 62.850-000 - Cascavel - Ceará

C.G.C 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-2

PABX: 85 334.2840 / 334.2841

Eduardo Florentino Ribeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCADEL
Eduardo Florentino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel(CE), aos 12 dias do mês de junho de 2001.

PUBLICADO DE ACORDO
COM A LEI Nº. 879/97 NO
PERÍODO DE 12/06 a 19/06/2001
Bluciano
Responsável

PREFEITURA MUN. DE CASCAVEL
Eduardo Florentino Ribeiro
Eduardo Florentino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL